

---

## Vaticano vai excomungar médicos de aborto em menina

29/08/2006 - **Os médicos que praticaram aborto** em uma menina colombiana de 11 anos, que engravidou depois de ser estuprada por seu padrasto, **serão excomungados**, anunciou nesta terça-feira o **cardeal Alfonso López Trujillo**, diretor do Conselho Pontifício para a Família no Vaticano.

**"Todas as pessoas que participaram deste procedimento são uns malfeitores porque tiraram a vida de um inocente antes de seu nascimento"**, afirmou o **cardeal López Trujillo** em declarações ao canal de *TV RCN*, a partir de Roma. **"Todas as pessoas que participaram ou foram cúmplices (do aborto) serão excomungadas"**, acrescentou.

A menor foi submetida ao procedimento na quinta-feira no hospital estatal Simón Bolívar de Bogotá, em cumprimento a uma decisão da Corte Constitucional que descriminalizou o aborto em casos de estupro, grave perigo para a saúde da mãe ou malformação congênita do feto.

Os médicos do hospital inicialmente se negaram a praticar o aborto, argumentando que a decisão da Corte não havia sido regulamentada, mas **o tribunal obrigou os médicos a cumprirem a solicitação** apresentada pela avó da menor, por se tratar de um caso de estupro.

---

**Comentário:** *Apenas uma questão técnica.*

*Diz o Código Canônico no cânon 1.398:*

*Qui abortum procurat, effectu secuto, in excommunicationem **latae sententiae** incurrit. (Quem provoca aborto, seguindo-se o efeito, incorre em excomunhão **latae sententiae**).*

*O cânon 1.314 estabelece:*

Poena plerumque est **ferendae sententiae**, ita ut reum non teneat, nisi postquam irrogata sit; est autem **latae sententiae**, ita ut in eam incuratur ipso facto commissi delicti, si lex vel praeceptum id expresse statuatur. (O mais das vezes, a pena é **ferendae sententiae**, não atingindo o réu, a não ser depois de infligida; é **latae sententiae**, quando nela se incorre pelo simples fato de praticar o delito, se a lei ou preceito assim o estabelecem expressamente.)

Portanto, **a notícia abaixo não deve ter sido fiel**, porque não sendo a pena **ferendae sententiae**, mas **latae sententiae**, as pessoas que provocaram o abortamento já estão **ipso facto commissi delicti** (pelo simples fato de cometer o delito) excomungadas. A pena não depende de sentença condenatória, portanto, as pessoas não precisam ser excomungadas. Já estão. Eventual sentença formal de autoridade competente será meramente declaratória e não condenatória, porque reconhecerá e declarará fato já ocorrido. Sendo declaratória terá efeito **ex tunc**, isto é, a partir do ato praticado e não **ex nunc**, ou seja, a partir da sentença condenatória.

Portanto, o “Vaticano **não** vai excomungar médicos de aborto em menina” **a excomunhão já ocorreu** em virtude o fato, do ato perpetrado. O que poderá fazer a autoridade competente, portanto, é apenas declarar, reconhecer, em sentença a excomunhão já ocorrida. Por esse motivo, a sentença retroage ao momento da consumação do ato.

**Cícero Harada**